

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 4.344 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Institui junto à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Pindamonhangaba, o Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba e dá providências.

Dr. JOÃO RIBEIRO SALGADO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído junto à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Pindamonhangaba - SEJELP, o Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba, que para efeitos de divulgação utilizará a sigla FAEP.

Parágrafo único. O Fundo tem por objetivo, criar condições financeiras e gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento do Desporto de Rendimento de Modo Não Profissional, identificado pela liberdade de prática, pela inexistência de contrato de trabalho, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e de outras nações.

Art. 2º - O Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba tem duração indeterminada de gestão autônoma e contabilidade própria administrada pelo Conselho Diretor.

Art. 3º - As receitas do Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba serão destinadas ao desenvolvimento de projetos específicos da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Pindamonhangaba (SEJELP), podendo:

- I. Prover recursos necessários à formação, desenvolvimento e manutenção de atletas, visando aprimoramento técnico-desportivo;
- II. Apoiar com incentivos materiais e patrocínio, de acordo com o disposto na Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1.998, os técnicos esportivos e profissionais de Educação Física devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para atuarem nos projetos aprovados pelo Conselho Diretor do FAEP, bem como os desportistas de rendimento de modo não profissional;

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos Professores de Educação Física e dos Técnicos Esportivos do Município;
- IV. Subvencionar as associações, ligas e entidades do desporto de rendimento de modo não profissional, para a execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos;
- V. Prover recursos para complementar total ou parcialmente, bolsas de estudo concedidas por meio de convênios com instituições educacionais;
- VI. Firmar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades;
- VII. Organizar torneios, campeonatos e eventos objetivando o desenvolvimento das equipes representativas do Município;
- VIII. Pagamento de arbitragens, materiais esportivos, inscrições de atletas, taxas de ligas, federações e confederações, transportes, alimentação e hospedagem, nas ocasiões de competições das equipes que representam o Município;
- IX. Custear despesas médicas dos desportistas representantes do Município, para tratamento de lesões ocorridas em treinamentos ou competições, no referido ano, mediante encaminhamento médico para apreciação e aprovação do Conselho Diretor do Fundo Esportivo de Pindamonhangaba.

§ 1 - Em nenhuma hipótese a concessão de incentivos constitui vínculo de natureza trabalhista ou estatutária, bem como função ou emprego na administração pública municipal.

§ 2 - Fica estabelecido limite máximo de incentivo de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) para atender ao inciso II

Art. 4º - Constituem receitas do fundo:

- I. Dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;
- III. Produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:
 1. Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esportes e Lazer de Pindamonhangaba;

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para eventos artísticos;
 3. Venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos.
- IV. Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V. Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI. Resultados de concessão de exploração de publicidade em uniformes e praças esportivas do Município;
- VII. Outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VIII. Rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos.

Art. 5º - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo Único - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiros constituirão parcela da receita do exercício subsequente até sua integral aplicação.

Art. 6º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, que é um órgão de Deliberações coletivo e reger-se-á pelas disposições contidas nesta Lei, sendo composto por 7 (sete) membros:

- I. Diretor (a) de Esportes;
- II. Secretário Municipal de Finanças ou representante por ele indicado;
- III. Um Professor de Educação Física ou Técnico Desportivo da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Pindamonhangaba;
- IV. Um representante oficialmente vinculado e indicado pelas Ligas Municipais, Clubes, Associações e Academias representativas do Município;
- V. Um Professor de Educação Física, indicado pelos próprios Professores de Educação Física da Rede de Ensino Estadual ou Municipal, que atue em Pindamonhangaba;
- VI. Um representante oficialmente vinculado e indicado pelas Sociedades de Amigos de Bairros;

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII. Um representante dos pais de atletas da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Pindamonhangaba.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I e II exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.

§ 2º - Os demais membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, escolhidos pelo Prefeito em lista tríplice, admitida a recondução, por igual período, por uma única vez, por decisão da assembléia dos segmentos representados.

§ 3º - A função de membro do Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e será exercida a título de gratuidade.

Art. 7º - Para a realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo, serão designados por ato do Prefeito, os servidores que fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário de Juventude, Esportes e Lazer de Pindamonhangaba.

Parágrafo Único - Dentre os servidores designados, o Secretário de Juventude, Esportes e Lazer de Pindamonhangaba indicará o (a) Secretário (a) Executivo (a) do Fundo.

Art. 8º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Estabelecer Diretrizes para a área;
- II. Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;
- III. Propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;
- IV. Desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva e cultural;
- V. Cumprir e fazer cumprir as Leis do Fundo.

Art. 9º - O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituído para a Administração Municipal.

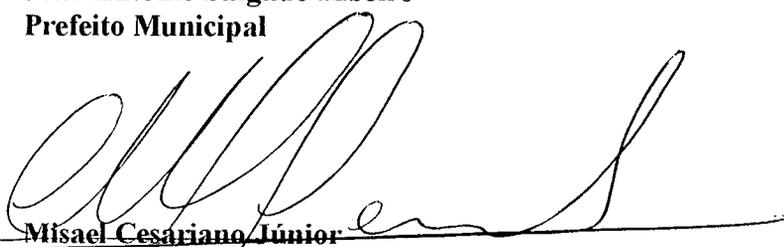
Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 11 - Ficam revogadas "in totum" as Leis nº 3.381, de 15 de Dezembro de 1.997, Lei nº 3.504, de 02 de Junho de 1.999, Lei nº 4.020, de 06 de Maio de 2.003 e a Lei nº 4.122, de 16 de Janeiro de 2.004.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

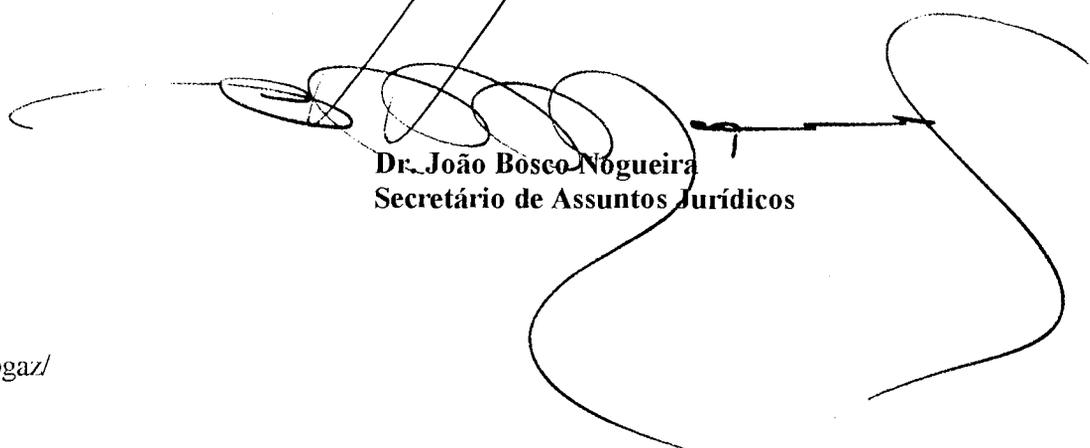
Pindamonhangaba, 09 de novembro de 2005


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Misael Cesariano Júnior
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

em 09 de novembro de 2005.

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos,


Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/bgaz/

PALACETE 10 DE JULHO